



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0014336-2

**TERMO DE CONTRATO Nº 123/2021/SMS-1/CONTRATOS
EMERGENCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1094/2021**

PROCESSO Nº 6110.2021/0014336-2

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: DAVITA TRANSRIM SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA PARA PACIENTES INTERNADOS NOS HOSPITAIS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 304.586,30 (trezentos e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 79806/2021 no valor de R\$ 304.586,30 (trezentos e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.02

Aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2021, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **DAVITA TRANSRIM SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA**, CNPJ nº 02.687.397/0001-67, com sede na Rua Antonio Bastos, nº 711, andar 1, Vila Bastos, Santo André, CEP: 09040-220, por seu representante legal, Senhor **BRUNO SANTOS HADDAD**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 053395404 do processo nº 6110.2021/0014336-2, publicado no DOC/SP de 14/10/2021, pág. 115, retificado no DOC/SP de 19/10/2021, pág. 80, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, c.c. o art. 45 do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.





**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0014336-2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de “**TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA PARA PACIENTES INTERNADOS NOS HOSPITAIS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**”, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

1.2. Quantitativos estimados mensais:

ITEM	UNIDADES	HEMODIÁLISE		HEMODIAFILTRAÇÃO		Avaliação sem procedimento de TRS/Mês	
		Estimativa Mensal	Estimativa 90 dias	Estimativa Mensal	Estimativa 90 dias	Estimativa Mensal	Estimativa 90 dias
1	HMM PROF. MÁRIO DEGNI	11	33	1	3	5	15
2	HM DR. ALEXANDRE ZAIO	43	129	1	3	5	15
3	HM DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA	132	396	1	3	5	15
4	HM DR. BENEDICTO MONTENEGRO	51	153	1	3	5	15
TOTAL ESTIMADO		237	711	4	12	20	60

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados nos locais abaixo indicados:

a) HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MÁRIO DEGNI – HMMMD

Rua. Lucas de Leyde, 257 – Rio Pequeno – São Paulo – SP
CEP: 05576-100 – A/C Diretoria Administrativa – Tel. 3394-9347

b) HOSPITAL MUNICIPAL DR ALEXANDRE ZAIO – HMAZ

Rua. Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné – São Paulo – SP
CEP: 03558-070 – A/C Diretoria Administrativa – Tel. 3394-9215/ 9216

c) HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA – HMJSH

Av. Menotti Laudísio, 100 – Pirituba – São Paulo – SP
CEP: 02945-000 – A/C Diretoria Administrativa – Tel. 3394-8634

d) HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO – HMBM

Rua. Antônio Lázaro nº 226 – Jardim Iva – São Paulo - SP
CEP: 03921-080 – A/C Diretoria Administrativa – Tel. 3394-9531



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 3.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - 3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 3.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 3.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 3.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 3.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
 - 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
 - 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total estimado dos serviços contratados é de **R\$ 304.586,30 (trezentos e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)**, correspondente ao valor mensal de R\$ 140.578,29 (cento e quarenta mil e quinhentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **79806/2021 no valor de R\$ 304.586,30 (trezentos e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.02** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros

incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0014336-2

- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
 - h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual
 - j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
 - o) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
 - p) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.





**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0014336-2

- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Fica consignada a inclusão de cláusula resolutiva, ou seja, o presente contrato poderá ser interrompido a qualquer tempo, sem ônus à CONTRATANTE, quando da conclusão do processo licitatório que contempla o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica quanto à qualidade e andamento dos serviços prestados.
- 9.3. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.



- 9.4. O Contrato será fiscalizado por profissional indicado pela diretoria Técnica da Unidade da CONTRATANTE.
- 9.5. O Fiscal de contratos da Unidade da CONTRATANTE deverá encaminhar ao setor de Gestão de Contratos da SMS – SEDE até o 5.º dia útil do mês subsequente, para fins de pagamento as medições realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados “a contento” ou “não a contento”, devidamente assinados pelo Fiscal do Contrato da unidade e pela Diretoria Técnica.
- 9.6. Avaliação “a contento”: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO III deste Termo de Referência.
- 9.7. Na avaliação “não a contento”: Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em suas medições mensais eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO III deste Termo de Referência.
- 9.8. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições “não a contento” fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.
- 9.9. A CONTRATANTE poderá a realizar diligências “in loco”, ou por outros meios legais, tais como registro de imagens por vídeo, fotográficas ou emissão de laudos a fim de se comprovar a veracidade dos atestados de capacidade técnica, sob pena de desclassificação das licitantes e demais cominações legais que serão realizados por servidores indicados.
- 9.10. Todas as medições deverão ser acompanhadas dos Atestados de Medição de Serviços, Relatório de Ocorrências, todas as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço e Relação de Funcionários da empresa CONTRATADA indicando nome, função e horário do posto de serviço, planilha de quantitativos consolidados (ANEXO II), além de outros detalhes;
- 9.11. Acordo de Nível de serviços:**
- 9.11.1. Os serviços serão avaliados de acordo com um Acordo de Nível de Serviços (Service Level Agreement – SLA);
- 9.11.2. Mensalmente será preenchida, pelo fiscal do contrato, ficha de avaliação, na presença do funcionário da empresa, conforme ANEXO II desse instrumento, que



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0014336-2

- comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse ao prestador;
- 9.11.3. O SLA não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado;
- 9.11.4. O formulário deve ser feito em 03 (três) vias, sendo a primeira via da SMS, a segunda da CONTRATADA e a terceira da unidade;
- 9.11.5. Por constituir avaliação de nível de serviço, no caso do prestador não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 05 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários;
- 9.11.6. O gestor técnico do contrato na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEDE avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço;
- 9.11.7. No caso de avaliações de nível de serviços críticos e/ou insuficientes de maneira sucessivas, à empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.
- 9.11.8. Os instrumentos de aferição do serviço, avaliação e controle poderão ser alterados sempre que se fizer necessário e são prerrogativas da CONTRATANTE, os quais deverão ser atendidos pela CONTRATADA assim que solicitado.
- 9.12. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;





**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0014336-2

- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- 10.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso no início da execução contratual, computada sobre o valor mensal da unidade da SMS em que ocorreu o atraso. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 10.2.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, no caso de inexecução parcial do objeto licitado;
- 10.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou na hipótese de cancelamento ou rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA;
- 10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a CONTRATANTE apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa pelo descumprimento de obrigação contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato. Persistindo a situação, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato;
 - 10.2.5.1. A rescisão mencionada no subitem 10.2.5., atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8666/93.





**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0014336-2

- 10.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.4.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.4.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.4.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 15.229,31 (quinze mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo



máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

- 11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM,
- 11.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.5. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0014336-2

relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.5. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

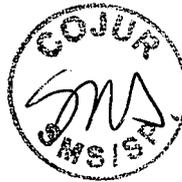
**BRUNO SANTOS
HADDAD.**

Assinado de forma digital por
BRUNO SANTOS
HADDAD
Dados: 2021.10.28 17:45:14 -03'00'

BRUNO SANTOS HADDAD
DAVITA TRANSRIM SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


MARCIA BEANI POTANI
A. G. P. P.
RF: 7829566




Conforme Despacho Autorizatório -
SEI 053395404.
Cristina P. Lima
RF 83143111
SMS




**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0014336-2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA PARA PACIENTES INTERNADOS NOS HOSPITAIS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

2. OBJETIVO

Contratar empresa especializada em serviços de Terapia Renal Substitutiva para pacientes internados com insuficiência renal aguda, crônica agudizada ou crônica que aguarda ser inserido no programa de diálise, de forma a garantir uma maior resolubilidade na assistência prestada.

3. JUSTIFICATIVA

Trata-se da contratação de serviços especializados em Terapia Renal Substitutiva quais sejam: hemodiálise convencional até 4 horas e hemodiafiltração até 12 horas, à beira do leito em pacientes internados nos Hospitais Municipais da Secretaria Municipal da Saúde relacionado no item 04 para atender as necessidades de atendimento às recomendações de práticas aceitáveis para tratamento dialítico aos pacientes atendidos nas Unidades pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde.

Considerando o aumento da incidência e prevalência da insuficiência renal aguda, a necessidade de minimizar os riscos inerentes ao tratamento de pacientes graves associados à peculiaridade logística para disponibilizar o suporte nefrológico à beira do leito, evitando o transporte e remoção do paciente;

Considerando que a Insuficiência Renal é uma doença de alta morbimortalidade associada, e, a disponibilidade dos procedimentos dialíticos para o paciente grave é por vezes o divisor de águas entre sua recuperação e seu óbito, sendo, portanto, indiscutível a necessidade da manutenção da disponibilidade do serviço de Terapia Renal Substitutiva pelos hospitais da Secretaria Municipal da Saúde.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MÁRIO DEGNI – HMMMD





PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0014336-2

Rua. Lucas de Leyde, 257 – Rio Pequeno – São Paulo – SP

CEP: 05576-100 – A/C Diretoria Administrativa – Tel. 3394-9347

HOSPITAL MUNICIPAL DR ALEXANDRE ZAIO – HMAZ

Rua. Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné – São Paulo – SP

CEP: 03558-070 – A/C Diretoria Administrativa – Tel. 3394-9215/ 9216

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA – HMJSH

Av. Menotti Laudísio, 100 – Pirituba – São Paulo – SP

CEP: 02945-000 – A/C Diretoria Administrativa – Tel. 3394-8634

HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO – HMBM

Rua. Antônio Lázaro nº 226 – Jardim Iva – São Paulo - SP

CEP: 03921-080 – A/C Diretoria Administrativa – Tel. 3394-9531

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá ser empresa especializada na prestação de serviço de Terapia Renal Substitutiva aos pacientes portadores de doença renal aguda, crônica agudizada ou crônica que aguarda ser inserido no programa de diálise, internados nos hospitais da SMS relacionados no item 04 atendendo aos critérios definidos pela Nota Técnica nº 006/2009-GGTES/ANVISA (ou outra que vier a substituí-la) que estabelece parâmetros para execução de procedimentos dialíticos em ambiente hospitalar.
- 5.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços diariamente, com equipe completa de profissionais técnicos para a perfeita realização dos procedimentos abaixo relacionados:

AVALIAÇÃO DE ESPECIALISTA
HEMODIALISE CONVENCIONAL ATÉ 4 HORAS P/ PACIENTES RENAIIS AGUDOS OU CRÔNICOS AGUDIZADOS
HEMODIAFILTRAÇÃO ATÉ 12 HORAS

- 5.3. Todos os procedimentos realizados devem estar em acordo aos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde e/ou órgãos regulamentadores competentes (Ministério da Saúde, ANVISA).



- 5.4. A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar recursos humanos qualificados e com comprovada especialização, quais sejam:
- 5.4.1. Médico nefrologista que será responsável pela avaliação inicial, programação das sessões e acompanhamento até desfecho do caso, e enfermagem para realização do procedimento de Terapia Renal Substitutiva, conforme prescrição, até a finalização do procedimento;
 - 5.4.2. Quando da solicitação inicial, deverá ser feita a avaliação especializada do paciente para Terapia Renal Substitutiva pela **CONTRATADA** e em não sendo indicado o referido procedimento, constará isoladamente como “avaliação de especialista”, com remuneração específica;
 - 5.4.3. Quando da solicitação inicial a avaliação médica especializada (nefrologista), para TRS, resultar em um procedimento (hemodiálise convencionada até 4 horas ou hemodiafiltração até 12 horas), a remuneração será apenas do procedimento realizado devendo, portanto, incluir as avaliações para início e programação das sessões de Terapia Renal Substitutiva;
- 5.5. Está vedada a subcontratação de profissionais que trabalhem no hospital para qualquer etapa do processo em questão, podendo constituir causa de rescisão unilateral com aplicação de penalidade contratual nos termos da legislação vigente.
- 5.6. O procedimento dialítico em si será acompanhado pela enfermagem da empresa sendo que a equipe médica do Hospital solicitante deverá ser responsável pelo atendimento ao paciente em eventuais intercorrências.
- 5.7. O acompanhamento dos pacientes em Terapia Renal Substitutiva, realizados pelos médicos nefrologistas da **CONTRATADA**, deverá ser registrado em prontuário.
- 5.8. O responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços deverá ser um profissional médico e um enfermeiro que possuam competências para tal nas atribuições de seus respectivos Conselhos de Classe, e terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/fiscal da **CONTRATADA** e tomar as providências pertinentes.
- 5.9. A partir da terceira semana de contrato, ficam preconizados os seguintes tempos máximos de resposta:

5.9.1. Médico Nefrologista por contato telefônico e/ou telemedicina – 60 minutos;

5.9.2. Equipe de TRS Urgência – 12 Horas

5.9.3. Equipe de TRS Regular – 24 Horas

6. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	UNIDADES	HEMODIÁLISE		HEMODIAFILTRAÇÃO		Avaliação sem procedimento de TRS/Mês	
		Estimativa Mensal	Estimativa 90 dias	Estimativa Mensal	Estimativa 90 dias	Estimativa Mensal	Estimativa 90 dias
1	HMM PROF. MÁRIO DEGNI	11	33	1	3	5	15
2	HM DR. ALEXANDRE ZAIO	43	129	1	3	5	15
3	HM DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA	132	396	1	3	5	15
4	HM DR. BENEDICTO MONTENEGRO	51	153	1	3	5	15
TOTAL ESTIMADO		237	711	4	12	20	60

7. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS

- 7.1. Máquina(s) de hemodiálise de proporção, registrada na ANVISA, com detectores de ar, hemoglobina, monitor de temperatura, condutividade e volume de ultrafiltrarção. Todo o material de desinfecção do(s) equipamento(s) é de responsabilidade da **CONTRATADA** que deverá apresentar contrato de manutenção preventiva e corretiva.
- 7.2. Para cada sessão de Hemodiálise– 01 (um) Dialisador descartável, 01 (uma) linha arterial e 01 (uma) linha venosa descartáveis, 02 (dois) isoladores de pressão arterial e venoso, 01 (uma) solução para hemodiálise de bicarbonato de sódio, 01 (uma) solução ácida para hemodiálise, sendo que todos devem ser produtos de mercado com registros na ANVISA comprovadamente válidos e vigentes.
- 7.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de eventuais outros equipamentos bem como seus insumos compatíveis para possíveis tratamentos em modalidades dialíticas indicadas pelo nefrologista, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 7.4. Sempre que houver a necessidade de via de acesso para hemodiálise, o fornecimento e a implantação do cateter ficam a cargo da **CONTRATANTE**, devendo ser utilizado o cateter de duplo, triplo lúmen exclusivo para hemodiálise ou produto de qualidade superior e 02 conectores de cateter.

- 7.5. Equipamento de Osmose Reversa portátil para cada máquina de hemodiálise sendo que todo o material de desinfecção do equipamento é de responsabilidade da **CONTRATADA** que deverá apresentar:
- 7.5.1. Contrato de manutenção preventiva e corretiva e mensalmente, laudo microbiológico para bactérias heterotróficas e coliformes fecais da análise da água coletada no dialisato de cada máquina de hemodiálise utilizado. Quando houver alteração do resultado da análise dessa água, a **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente o conjunto máquina de hemodiálise e osmose reversa por outros equivalentes, devendo apresentar resultado de análise da água válido para os mesmos;
- 7.5.2. O material de EPI dos funcionários da **CONTRATADA** (óculos, avental e touca) é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.6. Todos os equipamentos, materiais e medicamentos utilizados deverão atender às normas em vigor da Vigilância Sanitária (ANVISA) e possuir os respectivos registros no Ministério da Saúde.
- 7.7. É vedado o reuso de agulhas, dialisadores, linhas, isoladores de pressão e demais materiais descartáveis bem como sobras de medicamentos, concentrado polieletrólítico (CPHD) e dialisado.
- 7.8. Apresentar os resultados das manutenções preventivas e vistorias periódicas dos equipamentos mensalmente; mantendo-os em total e adequada capacidade de funcionamento visando atender ao objeto contratado.
- 7.9. Apresentar certificados de garantia dos produtos e equipamentos à disposição do paciente na assistência.
- 7.10. Apresentar equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço com o mais alto nível de asseio e conservação, livre de detritos e/ou sujidades, a fim de garantir o controle de infecção hospitalar e a segurança do paciente.
- 7.11. Apresentar à **CONTRATANTE** toda a relação de bens de consumo, produtos químicos, equipamentos, com toda a documentação ou certificados que possibilitem identificar a qualidade dos produtos oferecidos, inclusive registros na ANVISA quando for o caso.

Qualquer alteração quanto à mudança dos produtos deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, com antecedência.

- 7.12. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 7.13. Manter os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos de qualidade comprovada e quantidade necessária à boa execução dos serviços.
- 7.14. Substituir ou reparar os equipamentos eventualmente danificados, em até 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não causar a descontinuidade do serviço.

8: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. Não será permitida a transferência das obrigações da empresa a terceiros, salvo serviços médicos.
- 8.3. Sempre que houver a necessidade de via de acesso para hemodiálise, tanto o cateter quanto a sua implantação fica a cargo da **CONTRATANTE**, devendo ser utilizado o cateter de duplo ou triplo lúmen exclusivo para hemodiálise ou produto de qualidade superior e 02 (dois) conectores de cateter. Cabe à Direção do Hospital determinar quem da equipe médica irá providenciar a implantação de cateter.
- 8.4. Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser respeitadas integralmente por seus prestadores de serviço.
- 8.5. A qualquer tempo, a **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado, pode solicitar a substituição do prestador de serviço da **CONTRATADA**. Tal ação deverá ser realizada num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem quaisquer custos adicionais para a **CONTRATANTE**.
- 8.6. No caso de contratação adicional de serviços médicos adicionais por parte da **CONTRATADA** deverá ser entregue à **CONTRATANTE** cópia do contrato social atualizado da empresa contratada bem como, dos comprovantes de regularidade fiscal/tributária e de competência profissional necessária.

- 8.7. Garantir que seja realizado o registro de todo o procedimento desde a indicação até a alta do mesmo, devendo abranger tanto o prontuário de internação quanto as anotações específicas do serviço de hemodiálise, incluindo equipamentos e produtos.
- 8.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 8.9. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 8.10. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos.
- 8.11. Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 8.12. Apresentar, mensalmente, relatório das atividades executadas juntamente com a Nota Fiscal – Fatura, conforme orientações da SMS.
- 8.13. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências, durante a execução deste contrato.
- 8.14. A solicitação de avaliação para Terapia Renal Substitutiva será feita única e exclusivamente pelo Hospital, por meio de formulário próprio, com todos os dados de identificação e clínicos do paciente preenchidos pelo médico responsável onde o paciente encontra-se internado, conforme ANEXO II, o qual será repassado à **CONTRATADA** para registrar a avaliação, sendo que 01 (uma) via deverá ser encartada no prontuário.
- 8.15. A comunicação com a **CONTRATADA** para avaliação para Terapia Renal Substitutiva deverá ser feita inicialmente por contato telefônico, e-mail oferecendo as informações do ANEXO II, para uma avaliação prévia.
- 8.16. O contato médico inicial poderá ser feito com tempo de resposta máximo de 60 minutos por via telefônica, mensagem eletrônica, telemedicina e/ou outra plataforma disponível.

- 8.17. O contato inicial tem como função dar ciência ao prestador da situação em questão e servir como referencial técnico para a equipe assistencial para a tomada de decisão clínica imediata.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deverá:
- 9.2. Dispor de profissionais especializados para atender as solicitações de Terapia Renal Substitutiva das Unidades Hospitalares, contemplando a avaliação, planejamento dos casos, instalação de equipamentos, os insumos (exceto cateter de hemodiálise) e recursos humanos capacitados para a realização do procedimento indicado (hemodiálise convencional até 4 horas ou hemodiafiltração até 12 horas).
- 9.3. Selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores e/ou prestadores que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com nível de instrução compatível e registro no COREN bem como, médico Nefrologista.
- 9.4. Manter equipe para atendimento do cronograma de acordo com as aplicações e eventuais necessidades de reforço, devidamente uniformizada e identificada por crachá.
- 9.5. Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação e reciclagens periódicas, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos.
- 9.6. Manter profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.7. Fornecer todo EPI, equipamento de higiene e segurança do trabalho aos profissionais, no exercício de suas funções.
- 9.8. Instruir os profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**.
- 9.9. Manter a disciplina entre os seus funcionários.

- 9.10. Deverá manter registros de cada procedimento realizado, com dados cadastrais do paciente atendido, especificação do leito ocupado, tipo de procedimento realizado, data e horário de início e término do procedimento, número da máquina, em formulário próprio da empresa que deverão ser anexados ao prontuário do paciente.
- 9.11. Programar, com antecedência, e submeter à aprovação da **CONTRATANTE** todos os serviços que impliquem em interdição de áreas ou setores críticos do hospital.
- 9.12. Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**.
- 9.13. Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE**, quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 9.14. Manter o controle de vacinação, nos termos de legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Saúde do Trabalho.
- 9.16. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de sua equipe técnica.
- 9.17. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos.
- 9.18. Deverá a **CONTRATADA** após avaliação, quando indicado Terapia Renal Substitutiva iniciar em até 12 (doze) horas quando da urgência dialítica e 24 (vinte e quatro) horas para situações não emergenciais. Este prazo deverá ser contado a partir da resposta da solicitação à **CONTRATADA** da avaliação, quando o responsável pelo paciente, registrará a resposta à solicitação em prontuário, do Anexo II, excetuando esses prazos no caso de problemas inerentes ao Hospital (falta de água, luz, etc.).
- 9.19. Manter a **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos previdenciários e trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual, sob pena de adoção das medidas cabíveis, tudo em consonância com a Orientação Normativa 2/12 – PGM.

- 9.20. Deverá disponibilizar em mídia eletrônica, com acesso por senha, ao fiscal do contrato do Hospital (SMS), Departamento de Gestão da Assistência (DEGAS) e ao Gestor do Contrato, os formulários digitalizados por sessão de hemodiálise bem como relatórios de acompanhamento atualizados por paciente.
- 9.21. Deverá se responsabilizar pelo preenchimento, em prontuário do paciente, de toda a avaliação médica realizada e também de todos os dados do procedimento dialítico.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- 10.1. Disponibilizar espaço físico compatível para a realização dos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva, preferencialmente, próximo à Unidade de Terapia Intensiva, bem como a manutenção predial, limpeza e o suporte de infraestrutura e instalações como:
- 10.1.1. Ter acesso a qualquer hora às dependências cedidas à **CONTRATADA** para fiscalização permanente dos serviços, determinando, inclusive a substituição de qualquer empregado que não atenda aos interesses da **CONTRATANTE**;
- 10.1.2. Dar ciência, imediata e por escrito, à **CONTRATADA**, referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 10.2. Fornecer energia para o funcionamento dos aparelhos e garantir a manutenção do fornecimento em casos específicos da falta do mesmo, através de geradores.
- 10.3. Fornecer ponto de água e esgoto com drenagem exclusiva para a solução da máquina de hemodiálise, análise periódica da água de um dos pontos de saída do hospital e tratamento da mesma quando necessário.
- 10.4. Fornecer ponto de água, garantindo a sua chegada ao ponto de fornecimento.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. Apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem quantitativos de 50% (cinquenta por cento) ou mais, na execução de serviços de diálise de pacientes agudos, crônicos agudizados pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

11.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- a)* Prazo contratual, datas de início e término;
- b)* Local da prestação dos serviços;
- c)* Natureza da prestação dos serviços;
- d)* Quantidades;
- e)* Caracterização do bom desempenho do licitante;
- f)* Outros dados característicos e,
- g)* A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

11.2. Registro da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN e Conselho Regional de Medicina – CRM, obedecida à legislação pertinente.

11.3. Comprovação da Licença de Funcionamento em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária local. Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no artigo 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local devidamente comprovada através de publicação em diário oficial.

11.4. Comprovação do registro dos equipamentos junto à ANVISA ou Certificação Internacional, com redução juramentada equivalente.

11.5. Declaração da licitante de que apresentará os documentos comprobatórios do vínculo dos profissionais que atuarão nesta contratação junto à CONTRATADA (a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 TCESP).



- 11.6. Declaração da licitante que possui equipe de profissionais técnicos com nível superior e registro no Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Enfermagem, especialistas em Nefrologia.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica quanto à qualidade e andamento dos serviços prestados.
- 12.2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.
- 12.3. O Contrato será fiscalizado por profissional indicado pela diretoria Técnica da Unidade da **CONTRATANTE**.
- 12.4. O Fiscal de contratos da Unidade da **CONTRATANTE** deverá encaminhar ao setor de Gestão de Contratos da SMS – SEDE até o 5.º dia útil do mês subsequente, para fins de pagamento as medições realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados “a contento” ou “não a contento”, devidamente assinados pelo Fiscal do Contrato da unidade e pela Diretoria Técnica.
- 12.5. Avaliação “a contento”: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO III deste Termo de Referência.
- 12.6. Na avaliação “não a contento”: Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em suas medições mensais eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO III deste Termo de Referência.
- 12.7. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições “não a contento” fica a **CONTRATADA** submetida à rescisão contratual unilateral.

12.8. A **CONTRATANTE** poderá a realizar diligências “in loco”, ou por outros meios legais, tais como registro de imagens por vídeo, fotográficas ou emissão de laudos a fim de se comprovar a veracidade dos atestados de capacidade técnica, sob pena de desclassificação das licitantes e demais cominações legais que serão realizados por servidores indicados.

12.9. Todas as medições deverão ser acompanhadas dos Atestados de Medição de Serviços, Relatório de Ocorrências, todas as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço e Relação de Funcionários da empresa **CONTRATADA** indicando nome, função e horário do posto de serviço, planilha de quantitativos consolidados (ANEXO II), além de outros detalhes;

12.10. Acordo de Nível de serviços:

12.10.1. Os serviços serão avaliados de acordo com um Acordo de Nível de Serviços (Service Level Agreement – SLA);

12.10.2. Mensalmente será preenchida, pelo fiscal do contrato, ficha de avaliação, na presença do funcionário da empresa, conforme **ANEXO II** desse instrumento, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse ao prestador;

12.10.3. O SLA não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado;

12.10.4. O formulário deve ser feito em 03 (três) vias, sendo a primeira via da SMS, a segunda da **CONTRATADA** e a terceira da unidade;

12.10.5. Por constituir avaliação de nível de serviço, no caso do prestador não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 05 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários;

12.10.6. O gestor do contrato na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEDE avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0014336-2

12.10.7. No caso de avaliações de nível de serviços críticos e/ou insuficientes de maneira sucessivas, à empresa **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

12.10.8. Os instrumentos de aferição do serviço, avaliação e controle poderão ser alterados sempre que se fizer necessário e são prerrogativas da **CONTRATANTE**, os quais deverão ser atendidos pela **CONTRATADA** assim que solicitado.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 dias consecutivos e ininterruptos contados da data da Ordem de Início, emitida pela Coordenadoria de Assistência Hospitalar, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante ao sucesso de contratação similar oriunda de licitação.

14. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

14.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

14.2. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de convocação efetuada pela **CONTRATANTE**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

14.2.1. Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de convocação efetuada pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 14.3.8, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da **CONTRATADA**, com aplicação da multa prevista no item 15.3.5;

14.3. Pelo descumprimento do ajuste a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;



- 14.3.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso no início da execução contratual, computada sobre o valor mensal da unidade da SMS em que ocorreu o atraso. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 14.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 14.3.4.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, no caso de inexecução parcial do objeto licitado;
- 14.3.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou na hipótese de cancelamento ou rescisão do ajuste por culpa da **CONTRATADA**;
- 14.3.5.1.** Incidirá na mesma pena prevista no subitem 15.3.5 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 14.3.6.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa pelo descumprimento de obrigação contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato. Persistindo a situação, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato;
- 14.3.6.1.** A rescisão mencionada no subitem 15.3.6, atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da lei Federal nº 8666/93.
- 14.3.7.** As multas previstas neste Edital não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como aplique cumulativamente outras sanções previstas na lei;
- 14.3.8.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- 14.3.9.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 14.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 14.5.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.6.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 14.7.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração.

15. PAGAMENTO

- 16.1.** O pagamento será realizado mensalmente, mediante o Atestado de Medição, dos quantitativos referente aos procedimentos de Hemodiálise, Hemodifiltração, Avaliação Especializada de Tratamento de Intercorrência de Paciente Renal Agudo e Crônico Agudizado e a Avaliação do Acordo de Nível de Serviço pelo fiscal do contrato ao gestor do contrato.
- 16.2.** A **CONTRATADA** receberá de acordo com o nível de serviço efetivamente prestado conforme Avaliação do Acordo de Nível de Serviço A **CONTRATADA** ficará sujeita a descontos se houver falhas nos serviços prestados de acordo com o especificado neste Termo de Referência e consequente proposta comercial.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 16.1.** O critério de julgamento de preços para proposta vencedora será o de **menor valor global total (180 dias)** que atenda os demais requisitos deste Termo de Referência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0014336-2

ANEXO II - FICHA DE SOLICITAÇÃO INICIAL DE PROCEDIMENTO DE TRS

(preencher em duas vias, 1ª. Via prontuário, 2ª. via empresa).

Paciente: _____ Unidade de Internação: _____

Leito: _____ Idade _____ Sexo () Masculino () Feminino

Diagnóstico(s): IRA () IRC () IRC agudizada ()

Co-Morbidade (s) (N) (S) Especificar: _____

Resumo clínico/Justificativa do Procedimento:

Medicações em uso:

Sinais Vitais / Exame Físico:

Freq. Respiratória ___ ipm/Frequência Cardíaca ___ bpm/ PA ___ mmHg/SatO% ___

AR: _____ ACV: _____

Oxigenoterapia: (N) (S) Cateter O2: ___ L/min Venturi: ___ % Ventilação Mecânica: (N) (S) Função Neuro:

Glasgow ___ Abertura Ocular () Resp. Verbal () Resp. Motora () Função Cardíaca: Drogas Vasoativas: (N) (S)

Especificar (ml/h/cc): _____

Função Renal (no máximo 24 horas): Creatinina ___ Uréia ___ K ___ Na ___

pH: ___ Bicarbonato ___ BE: ___

Hb: ___ Leucograma: ___ Glicemia ___ (indicar a data dos resultados dos exames)





**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0014336-2

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

HOSPITAL: _____ MÊS REFERÊNCIA: _____

EMPRESA: _____

Dimensão: Procedimento		Sim	Não	Pontos
1.1	Os equipamentos estavam em plena condição de funcionamento, testados sem problemas técnicos, compatíveis com a indicação? (SIM = 2 PONTOS)			
1.2	O checklist de materiais e equipamentos estava realizado e 100% a contento? (SIM = 2 PONTOS)			
1.3	O procedimento foi autorizado formalmente, de maneira prévia, pelo funcionário do setor? (SIM = 2 PONTOS)			
1.4	O procedimento autorizado foi realizado na modalidade e duração prescritos? (SIM = 2 PONTOS)			
1.4.1	Responder somente no caso da resposta do item 1.4 for NÃO. A mudança de procedimento foi autorizada e compatível com status clínicos do paciente e o relatório clínico de justificativa está anexo? (SIM = 2 PONTOS)			
SUBTOTAL Procedimento (MÁXIMO): 10 PONTOS				
Dimensão: Equipe		Sim	Não	Pontos
2.1	Os profissionais estavam identificados e com crachá? (SIM = 1 PONTO)			
2.2	Os EPIs estavam disponíveis e sendo utilizados pelos profissionais? (SIM = 1 PONTO)			
2.3	Os profissionais disponibilizados estavam de acordo com o tipo de procedimento solicitado? (SIM = 2 PONTOS)			
2.4	O tempo de resposta foi compatível com o procedimento no contrato?(Médico Nefrologista por contato telefônico – 60 minutos; Equipe de TRS Urgência/Emergência -12horas; Equipe TRS Regular – 24 horas) (3 PONTOS)			
SUBTOTAL Equipe (MÁXIMO): 7 PONTOS				
TOTAL AVALIAÇÃO DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO				
		Sim	Não	
Houve alguma falha grave que impediu o procedimento? Relate a parte PAGAMENTO ZERO, NOTIFICAR VIA SMS POR FALTA GRAVE				

Faixa de pagamento conforme nível de serviço apurado

A	13 A 15 pontos = 100%	100%
B	10 A 12 PONTOS = 90%	90%
C	09 A 11 PONTOS = 80%	80%
D	08 ou menos pontos = 70%	70%





PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0014336-2

HOSPITAL – FISCAL DO CONTRATO

Nome:
Função
RG:

No caso de avaliações C e D, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 05 dias úteis para análise da SMS e farão parte do processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

